

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No 059/95

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Construir em Convênio com a FUNDEPAR- Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, Estabelecimentos de Ensino no Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, com base na Lei Nº 35/93 de 29 de julho de 1993, a construir em Convênio com a FUNDEPAR- Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, as seguintes instalações:

a) Convênio Nº 221/94 de 18 de julho de 1994, Construção do Estabelecimento de Ensino Francisco Solano Bueno, na localidade de Cachoeira, conforme especificações de obra descrita no Convênio. Valor estimado do Convênio. CR\$381.189.048,00 (Trezentos e oitenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil e quarenta e oito cruzeiros reais), equivalente a 144.066,24 URVS, de 28/06/94, cujos recursos serão liberados pela FUNDEPAR em 12 (doze) parcelas.

b) Convênio Nº 529/94 de 18 de julho de 1994,- Construção do Estabelecimento de Ensino Emílio Francisco Silva, na localidade de Paz, conforme especificações da obra descrita no Convênio. Valor estimado; Cr\$ 430.165.344,00 (Quatrocentos e trinta milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros reais) equivalentes a 162.508,56 URV de 28/06/94, cujos recursos serão liberados pela FUNDEPAR em 12 (doze) parcelas.

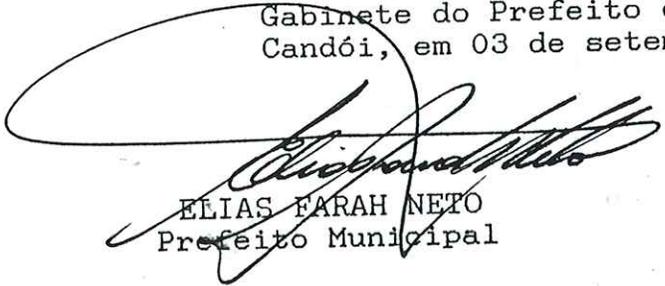
Art. 2º - Para pagamentos de parcelas referentes às medições de obra, quando do não repasse pela FUNDEPAR, poderá o Executivo Municipal, antecipar os pagamentos à Empresa executora da Obra, de conformidade com a Lei Nº 015/94, de 19 de agosto de 1994.

Art. 3º - As alterações nas especificações da obra, somente poderão ocorrer desde que aprovadas pela FUNDEPAR.

Art. 4º - Os Recursos para pagamento de parcelas antecipadas pelo Executivo Municipal correrão por conta de Despesas Extraorçamentárias.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 03 de setembro de 1995.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal